

ATO N.º 053/2025/CGDPMG

O CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no exercício da competência que lhe é conferida pelo art. 5º, XX, 'd', da Deliberação n.º 398/2024/CSDPMG (Regimento Interno da Corregedoria-Geral), **CONSIDERANDO** o afastamento deste Corregedor-Geral decorrente do usufruto de créditos, bem como a necessidade de se garantir a continuidade das atividades da Corregedoria-Geral durante o período desse afastamento; **CONSIDERANDO** o disposto no § 1º do art. 5º c/c art. 7º, I, ambos da Deliberação n.º 398/2024/CSDPMG, resolve editar o presente **ATO**, para:

Art. 1º. Delegar competências aos defensores públicos-auxiliares da Corregedoria-Geral, Ana Cláudia Almeida Costa Leroy, Madep 0294, Cecília Madureira Batista Cruz, Madep 0505, Cibele Cristina Maffia Lopes, Madep 0719, Dheborá Maria Condé Ubaldo, Madep 0237, Guilherme Lisboa Tambasco, Madep 0663, Marina Buck Carvalho Sampaio, Madep 0687, e Marina Gomes de Carvalho Pinto, Madep 0616, no período compreendido entre 15/07/2025 e 28/07/2025, inclusive.

Art. 2º. A delegação abrange a realização dos atos típicos do expediente administrativo necessários à continuidade das atividades afetas à Corregedoria-Geral.

Parágrafo único. Não estão abrangidos pela delegação, sendo vedada a realização durante o período de afastamento do Corregedor-Geral, a edição de atos normativos, decisões de instauração de sindicância e processo administrativo-disciplinar, participação em sessões do Conselho Superior – CSDPMG, início e conclusão de correções e inspeções, arquivamento de procedimentos administrativos internos-PAI's e decisões finais de mérito no âmbito dos procedimentos administrativos disciplinares em curso.

Art. 3º. Os atos praticados por delegação devem mencionar explicitamente esta qualidade e serão considerados editados pelo delegado.

Art. 4º. Os defensores públicos-auxiliares nominados no art. 1º devem observar as disposições da Lei Complementar Federal n.º 80/1994, da Lei Complementar Estadual n.º 65/2003, da Deliberação n.º 398/2024/CSDPMG e dos demais atos normativos internos vigentes.

Art. 5º. A competência delegada neste ato não pode ser objeto de subdelegação.

Art. 6º. Este ato será publicado no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria de Minas Gerais e produzirá efeitos a partir do dia 15/07/2024, inclusive.

Belo Horizonte, 09 de julho de 2025.

Frederico de Sousa Saraiva
Corregedor-Geral
Madep n.º 0301



Documento assinado eletronicamente por **Frederico de Sousa Saraiva, Corregedor-Geral da Defensoria Pública**, em 09/07/2025, às 16:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://defensoria.mg.def.br/portal-sei> informando o código verificador **0607196** e o código CRC **5B4CC2E0**.

9990000001.009181/2023-11

0607196v7